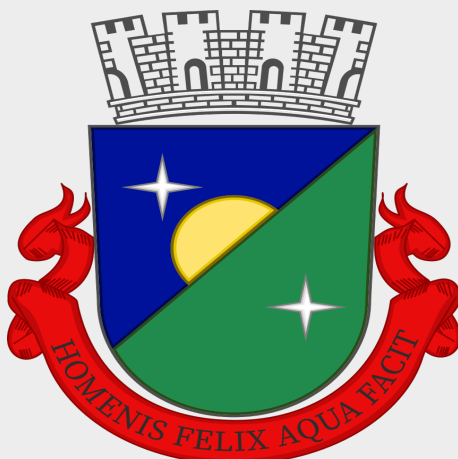




DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB PODER LEGISLATIVO

JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
PRESIDENTE

JANE ISA SOARES DA SILVA LIMA
VICE-PRESIDENTE

JUAN VICTOR GOMES DE SA PIRES PEREIRA
1º SECRETÁRIO

BRUNO STEFANIO DE SOUSA DUARTE
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº 29 de 27 de fevereiro de 2002.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2024.**

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

**AVISO DE COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES – FASE
DE HABILITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Sumé, por intermédio do seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão de INABILITAÇÃO das empresas abaixo listadas e conforme ata de habilitação devidamente publicada:

Nº Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00001/2026	Cassiano Vilas Boas & Kassia Toledo Advogados Associados	30.244.509/0001-89
DV 00001/2026	Misael Queiroz Neves 06242271540	17.683.540/0001-10
DV 00001/2026	Karl Sociedade Unipessoal de Advocacia	44.445.875/0001-72
DV 00001/2026	Elisângela Ferreira dos Santos Sociedade Unipessoal de Advocacia	47.137.219/0001-09
DV 00001/2026	Evoluta Assessoria LTDA	07.438.186/0001-04
DV 00001/2026	F.A Antonietti	11.517.268/0001-11
DV 00001/2026	Noronha & Fonseca Soluções Integradas LTDA	47.689.327/0001-86
DV 00001/2026	64.280.060 Jéssica Luzia do Nascimento	64.248.060/0001-00
DV 00001/2026	63.710.045 Ana Paula da Silva Nascimento	63.710.045/0001-70
DV 00001/2026	Licit Gestão Comercial LTDA	23.397.527/0001-05
DV 00001/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00001/2026	Zampieri e Luft Advogados Associados SS	22.963.735/0001-53
DV 00001/2026	I M M Swarowski Strato Gestão Estratégica LTDA	60.185.251/00001-10
DV 00001/2026	Triunfar Assessoria, Consultoria e Treinamentos LTDA	41.597.900/0001-45

DV 00001/2026	Una Gestão Empresarial LTDA	51.615.455/0001-52
DV 00001/2026	Zaron Engenharia e Serviços LTDA	22.040.875/0001-50

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00002/2026	Aliance Consultoria Empresarial LTDA	55.817.440/0001-28
DV 00002/2026	B & E Partners Assessoria Empresarial e Licitações LTDA	58.000.182/0001-80
DV 00002/2026	61.375.961 Sandriele Leite Mota	61.375.961/0001-75
DV 00002/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00002/2026	P.R.C do Nascimento	47.938.013/0001-70

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00003/2026	Arsit Tecnologia e Telecom LTDA	27.050.408/0001-24
DV 00003/2026	50.772.512 Henrique Lucas de Sousa	50.772.512/0001-44

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00004/2026	SSA Agência de Publicidade Legal e Tecnologia LTDA	18.310.785/0001-64
DV 00004/2026	CDS Solutions LTDA	61.458.397/0001-54
DV 00004/2026	Floxxhub Tecnologia LTDA	61.277.415/0001-00
DV 00004/2026	Instar Tecnologia LTDA	08.225.893/0001-85
DV 00004/2026	Plugwin Sistemas LTDA	42.929.970/0001-16
DV 00004/2026	Publica Brasil LTDA	39.890.250/0001-80

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00007/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00007/2026	Zampieri e Luft Advogados Associados SS -	22.963.735/0001-53
DV 00007/2026	57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	57.872.735/0001-22
DV 00007/2026	Una Gestão Empresarial LTDA	51.615.455/0001-52

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00008/2026	D-Reis Software LTDA	54.377.724/0001-88

DV 00008/2026	FloxHub Tecnologia LTDA	61.277.415/0001-00
DV 00008/2026	Plugwin Sistemas LTDA	42.929.970/0001-16
DV 00008/2026	Publica Brasil LTDA	39.890.250/0001-80
DV 00008/2026	Visual Sistemas Eletrônicos LTDA	23.921.349/0001-61

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00009/2026	PA Comércio e Serviços Gerais LTDA	27.044.495/0001-07

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00010/2026	Grava Sociedade Individual de Advocacia	31.781.330/0001-95
DV 00010/2026	64.069.751 João Silvester Serra de Oliveira	64.069.751/0001-47
DV 00010/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00010/2026	57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	57.872.735/0001-22

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00012/2026	J Simões Refrigeração LTDA	40.964.157/0001-51

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00013/2026	Denis L S de Freitas LTDA	50.130.876/0001-20
DV 00013/2026	MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA	25.063.013/0001-30
DV 00013/2026	57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	57.872.735/0001-22
DV 00013/2026	Risk Management Consultoria em SST LTDA	15.236.134/0001-83
DV 00013/2026	Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA	58.900.620/0001-67
DV 00013/2026	62.100.043 Wagner da Silva Belo	62.100.043/0001-04

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00017/2026	36.054.148 Danilo Florentino Freitas	36.054.148/0001-56
DV 00017/2026	P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA	64.190.996/0001-28

DV 00017/2026	62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês	62.586.777/0001-37
DV 00017/2026	56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet	56.150.801/0001-98

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00019/2026	Barros Produções Publicidades, Eventos e Comércio LTDA	08.512.506/0001-91
DV 00019/2026	Malheiros Inteligência Pública LTDA	61.176.068/0001-10
DV 00019/2026	57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	57.872.735/0001-22

Nº do Processo	Razão Social	CNPJ
DV 00021/2026	Floxhub Tecnologia LTDA	61.277.415/0001-00

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, comunicamos que:

DO PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contados a partir da data de publicação deste aviso.

DA FORMA DE PROTOCOLO: O recurso deverá ser formalizado e protocolado exclusivamente via e-mail: (cplsumepb@gmail.com), o mesmo utilizado para o envio das propostas e documentações de habilitação.

DO CONTEÚDO: O recorrente deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos que baseiam sua irresignação, preferencialmente em arquivo PDF único e assinado.

DAS CONTRARRAZÕES: Eventuais licitantes que desejarem apresentar contrarrazões aos recursos interpostos poderão fazê-lo no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente aviso fundamenta-se nos seguintes dispositivos: Lei nº 14.133/2021, Art. 165, inciso I, alínea "b": Prevê expressamente o cabimento de recurso contra o ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação ou que julga a habilitação ou inabilitação de licitante.

Lei nº 14.133/2021, Art. 165, § 2º: Estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para a fase recursal em procedimentos

realizados na forma da Nova Lei de Licitações.

Princípios da Administração Pública (Art. 5º da NLLC):
Aplicação direta dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e, primordialmente, do contraditório e da ampla defesa.

Jurisprudência Correlata: O Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que a fase recursal, mesmo em procedimentos mais céleres, é indispensável para garantir a lisura do processo. Conforme o Acórdão 140/2023 - Plenário, a Administração deve assegurar meios para que o licitante conteste decisões que o afastem do certame, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

Sumé - PB, 07 de Janeiro de 2026

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva

Agente de Contratações

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260107090347 Data/Hora Publicação: 07/01/2026 21:36:44

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00001/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00001

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria administrativa junto à Câmara Municipal de Sumé - PB, notadamente perante o Gabinete do Presidente do Legislativo e equipe de planejamento, procedendo análise nos procedimentos referentes a fase preparatória das contratações públicas, com vistas a regular elaboração das peças procedimentais que compõem uma licitação pública, conforme proposta comercial e demais condições inseridas no Termo de Referência, anexo nos autos do Processo.

Sumé - PB, dd/mm/aaaa

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00001/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria administrativa junto à Câmara Municipal de Sumé - PB, notadamente perante o Gabinete do Presidente do Legislativo e equipe de planejamento, procedendo análise nos procedimentos referentes a fase preparatória das contratações públicas, com vistas a regular elaboração das peças procedimentais que compõem uma licitação pública, conforme proposta comercial e demais condições inseridas no Termo de Referência, anexo nos autos do Processo.

DATA: 06 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Cassiano Vilas Boas & Kassia Toledo Advogados Associados** – CNPJ: 30.244.509/0001-89
2. **Misael Queiroz Neves 06242271540** – CNPJ: 17.683.540/0001-10
3. **Karl Sociedade Unipessoal de Advocacia** – CNPJ: 44.445.875/0001-72
4. **Elisângela Ferreira dos Santos Sociedade Unipessoal de Advocaci** - CNPJ: 47.137.219/0001-09
5. **Evoluta Assessoria LTDA** - CNPJ: 07.438.186/0001-04
6. **F.A Antonietti** - CNPJ: 11.517.268/0001-11
7. **Noronha & Fonseca Soluções Integradas LTDA** - 47.689.327/0001-86
8. **64.280.060 Jéssica Luzia do Nascimento** - CNPJ: 64.248.060/0001-00
9. **63.710.045 Ana Paula da Silva Nascimento** - CNPJ: 63.710.045/0001-70
10. **Licit Gestão Comercial LTDA** - CNPJ: 23.397.527/0001-05
11. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
12. **Zampieri e Luft Advogados Associados SS** - CNPJ: 22.963.735/0001-53



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

13. 48.921.890 Matheus da Silva Oliveira - CNPJ: 48.921.890/0001-09
14. I M M Swarowski Strato Gestão Estratégica LTDA - CNPJ: 60.185.251/00001-10
15. Triunfar Assessoria, Consultoria e Treinamentos LTDA - CNPJ: 41.597.900/0001-45
16. Una Gestão Empresarial LTDA - CNPJ: 51.615.455/0001-52
17. Zaron Engenharia e Serviços LTDA - CNPJ: 22.040.875/0001-50

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
Cassiano Vilas Boas & Kassia Toledo Advogados Associados	R\$ 44.370,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Misael Queiroz Neves 06242271540	R\$ 45.500,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Karl Sociedade Unipessoal de Advocacia	R\$ 53.812,87	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Elisângela Ferreira dos Santos Sociedade Unipessoal de Advocacia	R\$ 39.468,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Evoluta Assessoria LTDA	R\$ 43.150,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário. A regularidade fiscal, especificamente no que tange ao FGTS, deve ser rigorosamente exigida e comprovada tanto na fase de licitação quanto ao longo de toda a execução do contrato, de modo que a apresentação de certidão vencida no momento da habilitação configura um vício insanável, conforme preceitua o Acórdão 1214/2013-Plenário/TCU). Esse entendimento é consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que o descumprimento das exigências contidas no edital quanto à validade das certidões de regularidade fiscal implica, necessariamente, na inabilitação da empresa licitante (RMS 21.453/MS), sendo inadmissível a pretensão de apresentar novo documento após a fase habilitatória, sob pena de flagrante violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os participantes (TJSP; Apelação Cível 1002345-67.2021.8.26.0053).
F.A Antonietti	R\$ 56.600,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário. A inabilitação do licitante impõe-se pelo descumprimento do Art. 68, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 2.1.4 do Anexo I do Aviso de Contratação Direta. A prova de inscrição municipal é documento de caráter essencial e obrigatório para a aferição da regularidade fiscal do licitante em seu domicílio. A sua omissão não configura mero erro formal, mas sim ausência de documento indispensável, cuja aceitação posterior feriria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme pacificado pela jurisprudência pátria (v.g. TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071)
Noronha & Fonseca Soluções Integradas LTDA	R\$ 50.996,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
64.280.060 Jéssica Luzia do Nascimento	R\$ 38.200,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes; portanto, se a certidão nunca havia sido emitida pela Caixa Econômica Federal antes da fase de habilitação, resta configurado um vício insanável, pois não há como retroagir a regularidade fiscal a uma condição de fato inexistente, sob pena de violação frontal aos princípios da igualdade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Quanto à diligência para cumprimento do item 4.2, restaria infrutífera e meramente protelatória, haja vista a condição de inabilitação no argumento fiscal.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

63.710.045 Ana Paula da Silva Nascimento	R\$: 53.783,99	Inabilitado: A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes; portanto, se a certidão nunca havia sido emitida pela Caixa Econômica Federal antes da fase de habilitação, resta configurado um vício insanável, pois não há como retroagir a regularidade fiscal a uma condição de fato inexistente, sob pena de violação frontal aos princípios da igualdade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
Licit Gestão Comercial LTDA	R\$ 57.500,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$ 44.850,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
Zampieri e Luft Advogados Associados SS	R\$ 58.500,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da ausência de apresentação da CRF/FGTS, da CND Municipal e da Prova de Inscrição Municipal, descumprindo o Art. 68, I e III, da Lei nº 14.133/2021 e as exigências expressas do aviso de contratação, vício este que não admite saneamento por meio do Art. 64, § 1º da referida Lei. Conforme o Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a diligência para inclusão de documentos posteriores não se aplica quando há omissão total, uma vez que a ausência de qualquer documento — ainda que vencido ou ilegível — impede a comprovação de uma condição preexistente e torna a regularidade do licitante mera especulação, sendo vedado à Administração Pública celebrar contrato com quem não comprova o cumprimento das regras do certame e os requisitos de idoneidade fiscal no momento oportuno, sob pena de ferir a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
48.921.890 Matheus da Silva Oliveira	R\$ 46.748,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as exigências de habilitação.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

I M M Swarowski Strato Gestão Estratégica LTDA	R\$ 52.460,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Triunfar Assessoria, Consultoria e Treinamentos LTDA	R\$: 47.640,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
Una Gestão Empresarial LTDA	R\$ 39.999,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante fundamenta-se no descumprimento do Item 4.3 do Termo de Referência e do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa deixou de comprovar a composição de sua equipe técnica e apresentou atestados de capacidade técnico-operacional pertencentes a pessoa jurídica diversa, ferindo o princípio da personalidade jurídica e a autonomia das empresas em certames públicos. Ademais, resta configurada a incompatibilidade técnica, visto que os documentos apresentados versam sobre LGPD e gestão de dados, temas que não possuem similitude com a exigência editalícia de experiência em licitações e contratos administrativos, sendo inviável o saneamento via diligência, nos termos do Art. 64, § 1º da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, pois a aceitação de atestados estranhos à proponente e ao objeto licitado não constitui mero erro formal, mas ausência de requisito essencial de habilitação técnica (TCU, Acórdão 2136/2006-Plenário e Acórdão 2054/2014-Plenário).
Zaron Engenharia e Serviços LTDA	R\$: 29.879,98	Inabilitado: A inabilitação da licitante fundamenta-se na inobservância peremptória ao item 4.3 do Termo de Referência, que exige a comprovação de equipe técnica com formação específica (Administração, Direito, Contabilidade



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		ou áreas afins) e experiência comprovada em licitações e contratos administrativos, requisito este que não foi atendido pela empresa na fase de habilitação. Tal exigência constitui característica essencial da contratação, visando garantir a segurança operacional e mitigar riscos de inexecução, em consonância com o entendimento do Acórdão 2.339/2016-Plenário do TCU, que legitima a fixação de critérios de capacitação técnico-profissional como garantia mínima de eficiência. Sob a égide do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração Pública tem o dever de inabilitar participantes que descumpram as condições editalícias, conforme reforçado pelo Acórdão 1.144/2022-Plenário do TCU, não sendo possível a concessão de prazo para a juntada posterior de atestados ou documentos que deveriam constar originariamente da proposta, sob pena de violação à isonomia e ao rito procedimental, conforme balizado no Acórdão 1.211/2021-Plenário do TCU. Portanto, ante a ausência de demonstração da qualificação técnica exigida, a inabilitação é medida impositiva para resguardar o interesse público e a integridade do certame.
--	--	---

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **48.921.890 Matheus da Silva Oliveira**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- Habilitação Jurídica: Conforme
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

- Qualificação Econômico-Financeira: Conforme
- Qualificação Técnica: Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa 48.921.890 Matheus da Silva Oliveira como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 46.748,00 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, dd/mm/aaaa.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107083305 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:36:07

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00002/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00002

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para prestação de assessoria de alta especialização
para terceirização dos departamentos pessoal e
fiscal da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00002/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Aliance Consultoria Empresarial LTDA** – CNPJ: 55.817.440/0001-28
2. **B & E Partners Assessoria Empresarial e Licitações LTDA** - CNPJ: 58.000.182/0001-80
3. **61.375.961 Sandriele Leite Mota** - CNPJ: 61.375.961/0001-75
4. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
5. **P.R.C do Nascimento** - CNPJ: 47.938.013/0001-70
6. **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** - CNPJ: 36.040.089/0001-67

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
Aliance Consultoria Empresarial LTDA	R\$ 28.600,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071). Além disso, Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante, verifica-se a sua manifesta



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		inexequibilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços.
B & E Partners Assessoria Empresarial e Licitações LTDA	R\$: 40.341,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
61.375.961 Sandriele Leite Mota	R\$ 55.250,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$ 46.200,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
P.R.C do Nascimento LTDA	R\$ 44.187,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA	R\$ 52.000,00	Habilitado: Licitante cumpriu todas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Não solicitada

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

1. Declarar a empresa **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107083650 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:37:36

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00004/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00004

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para locação de sítio institucional e diário
eletrônico para a Câmara Municipal de Sumé -
PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00004/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de sítio institucional e diário eletrônico para a Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **SSA Agência de Publicidade Legal e Tecnologia LTDA** – CNPJ: 18.310.785/0001-64
2. **Argepro Soluções para Administração Pública LTDA** - CNPJ: 30.975.474/0001-10
3. **CDS Solutions LTDA** - CNPJ: 61.458.397/0001-54
4. **Floxxhub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00
5. **Instar Tecnologia LTDA** - CNPJ: 08.225.893/0001-85
6. **Adrielly de Castro Silva Oliveira** - CNPJ: 23.107.540/0001-74
7. **Plugwin Sistemas LTDA** - CNPJ: 42.929.970/0001-16
8. **Publica Brasil LTDA** - CNPJ: 39.890.250/0001-80

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
SSA Agência de Publicidade Legal e Tecnologia LTDA	R\$ 31.176,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da ausência do comprovante de inscrição municipal, documento este expressamente exigido no Aviso de Contratação Direta, o que configura descumprimento cabal do dever de comprovação de regularidade fiscal estabelecido no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual preceitua a necessidade de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais ou municipais pertinentes ao objeto licitado; tal omissão afronta diretamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que obriga a Administração e os licitantes a observarem estritamente as regras estabelecidas para o certame, sob pena de nulidade e violação à isonomia. O entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2.144/2018-Plenário, que assevera que a exigência de documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório não é mera formalidade, mas garantia da aptidão do contratado, e do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que reforça a obrigatoriedade de comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal para a contratação com o Poder Público, independentemente da modalidade. Ademais, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que regulamenta a dispensa de licitação eletrônica, a verificação da documentação de habilitação é etapa



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		obrigatória e preclusiva, não sendo permitida a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta, conforme exegese do art. 64 da Nova Lei de Licitações , resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa por desatendimento aos requisitos habilitatórios fiscais. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Argepro Soluções para Administração Pública LTDA	R\$: 40.800,00	Habilitada: O licitante cumpriu todas as determinações do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
CDS Solutions LTDA	R\$: 43.200,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Floxhub Tecnologia LTDA	R\$ 43.744,80	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Instar Tecnologia LTDA	R\$ 21.600,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário. A ausência da referida comprovação inviabiliza a continuidade da participação do licitante, visto que a realização de diligência, no presente caso, restaria infrutífera e meramente protelatória, não encontrando amparo no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 , uma vez que a faculdade de saneamento destina-se apenas a esclarecer ou complementar informações sobre documentos já existentes, e não para suprir a omissão de documento indispensável exigido no instrumento convocatório; tal entendimento é reforçado pela exegese do Acórdão nº 8.436/2025 do TCE-CE , o qual estabelece que a admissão de documentos após a fase específica exige a prova inequívoca de que a condição de



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		regularidade era preexistente e consolidada no momento da apresentação da proposta, circunstância não verificada nos autos, dado que as capturas de tela (<i>screenshots</i>) acostadas carecem de fé pública e de mecanismos de validação de integridade, sendo elementos frágeis e passíveis de adulteração que não substituem o documento oficial nem conferem a segurança jurídica necessária para afastar a preclusão, impondo-se, portanto, a inabilitação em estrita observância ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital.
Adrielly de Castro Silva Oliveira	R\$ 40.200,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações do aviso de contratação direta e termo de referência.
Plugwin Sistemas LTDA	R\$ 43.200,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da apresentação de Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade expirado, em flagrante descumprimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e ao disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 , que exige a comprovação da saúde econômico-financeira mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial como condição essencial para a contratação; tal irregularidade configura afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) , uma vez que a apresentação de documento vencido equivale à sua ausência, impedindo a Administração de verificar a idoneidade financeira atual da empresa. Este



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que reforça a obrigatoriedade de que os documentos de habilitação estejam rigorosamente válidos na data de apresentação, e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da segurança jurídica, sendo inviável o saneamento por meio do art. 64 da Nova Lei por se tratar de documento que atesta condição obrigatória que deveria existir e ser comprovada tempestivamente, resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa para o certame. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Publica Brasil LTDA	R\$ 15.600,00	Inabilitado: Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante, verifica-se a sua manifesta



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		inexequibilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Em observância ao princípio da segregação de funções e ao dever de diligência, a Administração pugna pela insuficiência de razões para concessão de diligência, haja vista que seria meramente protelatória, conforme determina o § 2º do art. 59 da Nova Lei de Licitações e as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicável subsidiariamente ou conforme o regime de transição/regulamentação local para a formação de preços em serviços). Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de
--	--	---



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
--	--	---

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Adrielly de Castro Silva Oliveira**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Não solicitada

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Adrielly de Castro Silva Oliveira** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107083931 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:40:40

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00005/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00005

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para locação de sítio institucional e diário
eletrônico para a Câmara Municipal de Sumé -
PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00004/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de sítio institucional e diário eletrônico para a Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **SSA Agência de Publicidade Legal e Tecnologia LTDA** – CNPJ: 18.310.785/0001-64
2. **Argepro Soluções para Administração Pública LTDA** - CNPJ: 30.975.474/0001-10
3. **CDS Solutions LTDA** - CNPJ: 61.458.397/0001-54
4. **Floxxhub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00
5. **Instar Tecnologia LTDA** - CNPJ: 08.225.893/0001-85
6. **Adrielly de Castro Silva Oliveira** - CNPJ: 23.107.540/0001-74
7. **Plugwin Sistemas LTDA** - CNPJ: 42.929.970/0001-16
8. **Publica Brasil LTDA** - CNPJ: 39.890.250/0001-80

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
SSA Agência de Publicidade Legal e Tecnologia LTDA	R\$ 31.176,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da ausência do comprovante de inscrição municipal, documento este expressamente exigido no Aviso de Contratação Direta, o que configura descumprimento cabal do dever de comprovação de regularidade fiscal estabelecido no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 , o qual preceitua a necessidade de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais ou municipais pertinentes ao objeto licitado; tal omissão afronta diretamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) , que obriga a Administração e os licitantes a observarem estritamente as regras estabelecidas para o certame, sob pena de nulidade e violação à isonomia. O entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) , a exemplo do Acórdão nº 2.144/2018-Plenário , que assevera que a exigência de documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório não é mera formalidade, mas garantia da aptidão do contratado, e do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário , que reforça a obrigatoriedade de comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal para a contratação com o Poder Público, independentemente da modalidade. Ademais, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 , que regulamenta a dispensa de licitação eletrônica, a verificação da documentação de habilitação é etapa



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		obrigatória e preclusiva, não sendo permitida a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta, conforme exegese do art. 64 da Nova Lei de Licitações , resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa por desatendimento aos requisitos habilitatórios fiscais. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Argepro Soluções para Administração Pública LTDA	R\$: 40.800,00	Habilitada: O licitante cumpriu todas as determinações do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
CDS Solutions LTDA	R\$: 43.200,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Floxhub Tecnologia LTDA	R\$ 43.744,80	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Instar Tecnologia LTDA	R\$ 21.600,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário. A ausência da referida comprovação inviabiliza a continuidade da participação do licitante, visto que a realização de diligência, no presente caso, restaria infrutífera e meramente protelatória, não encontrando amparo no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 , uma vez que a faculdade de saneamento destina-se apenas a esclarecer ou complementar informações sobre documentos já existentes, e não para suprir a omissão de documento indispensável exigido no instrumento convocatório; tal entendimento é reforçado pela exegese do Acórdão nº 8.436/2025 do TCE-CE , o qual estabelece que a admissão de documentos após a fase específica exige a prova inequívoca de que a condição de



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		regularidade era preexistente e consolidada no momento da apresentação da proposta, circunstância não verificada nos autos, dado que as capturas de tela (<i>screenshots</i>) acostadas carecem de fé pública e de mecanismos de validação de integridade, sendo elementos frágeis e passíveis de adulteração que não substituem o documento oficial nem conferem a segurança jurídica necessária para afastar a preclusão, impondo-se, portanto, a inabilitação em estrita observância ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital.
Adrielly de Castro Silva Oliveira	R\$ 40.200,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações do aviso de contratação direta e termo de referência.
Plugwin Sistemas LTDA	R\$ 43.200,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da apresentação de Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade expirado, em flagrante descumprimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e ao disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 , que exige a comprovação da saúde econômico-financeira mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial como condição essencial para a contratação; tal irregularidade configura afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) , uma vez que a apresentação de documento vencido equivale à sua ausência, impedindo a Administração de verificar a idoneidade financeira atual da empresa. Este



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que reforça a obrigatoriedade de que os documentos de habilitação estejam rigorosamente válidos na data de apresentação, e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da segurança jurídica, sendo inviável o saneamento por meio do art. 64 da Nova Lei por se tratar de documento que atesta condição obrigatória que deveria existir e ser comprovada tempestivamente, resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa para o certame. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Publica Brasil LTDA	R\$ 15.600,00	Inabilitado: Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante, verifica-se a sua manifesta



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		inexequibilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Em observância ao princípio da segregação de funções e ao dever de diligência, a Administração facultou à empresa a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus preços, conforme determina o § 2º do art. 59 da Nova Lei de Licitações e as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicável subsidiariamente ou conforme o regime de transição/regulamentação local para a formação de preços em serviços), contudo, as justificativas colacionadas não lograram êxito em comprovar que os custos operacionais e os tributos incidentes seriam suportados pela margem proposta, configurando risco iminente de inadimplemento futuro. Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela
--	--	---



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
--	--	---

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Adrielly de Castro Silva Oliveira**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Não solicitada

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Adrielly de Castro Silva Oliveira** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084049 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:42:00

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00003/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00003

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, além dos serviços de monitoramento de som e áudio nas sessões ordinárias e solenes na Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00003/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, além dos serviços de monitoramento de som e áudio nas sessões ordinárias e solenes na Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Arsit Tecnologia e Telecom LTDA** – CNPJ: 27.050.408/0001-24
2. **48.896.536 João Vitor Farias Leite** - CNPJ: 48.896.536/0001-63
3. **50.772.512 Henrique Lucas de Sousa** - CNPJ: 50.772.512/0001-44

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Arsit Tecnologia e Telecom LTDA	R\$: 28.800,00	Diante da análise técnica dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, verifica-se a sua manifesta inabilitação em razão do descumprimento dos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, consubstanciada na apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal com prazos de validade expirados, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) igualmente vencidos, além da ausência do comprovante de inscrição municipal exigido expressamente no Aviso de Contratação Direta; tal situação configura violação direta ao disposto no art. 68, incisos III, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública, o FGTS e a Justiça do Trabalho como condição essencial para a contratação, fundamentando a inabilitação nos termos do art. 70, inciso III, do mesmo diploma legal. A omissão quanto à inscrição municipal, por sua vez, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo imperativo ressaltar que a exigência de regularidade não é mera formalidade, mas mandamento constitucional (art. 195, § 3º, da CF/88), corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que reiteram a impossibilidade de contratar empresa em situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, sob pena de responsabilidade do gestor, o que torna a presente
---------------------------------	----------------	---



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		decisão de inabilitação medida impositiva para resguardar a legalidade e a segurança jurídica do processo administrativo. Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
48.896.536 João Vitor Farias Leite	R\$ 48.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.
50.772.512 Henrique Lucas de Sousa	R\$ 46.799,88	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **48.896.536 João Vitor Farias Leite**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Não solicitada

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **48.896.536 João Vitor Farias Leite** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084300 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:43:35

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00006/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00006

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licença de uso para sistema de contabilidade com módulo de transparência, destinado às demandas administrativas e financeiras internas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00006/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licença de uso para sistema de contabilidade com módulo de transparência, destinado às demandas administrativas e financeiras internas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Floxhub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Floxxhub Tecnologia LTDA	R\$ 43.744,80	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
--------------------------	---------------	--

4. Análise da Habilitação

Licitação fracassada. Nem um licitante com condições de habilitação.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações:

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da situação fática, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084350 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:45:00

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00007/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00007

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para prestação de assessoria de alta especialização
para o controle interno e auditorias da Câmara
Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00007/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para o controle interno e auditorias da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** – CNPJ: 61.176.068/0001-10
2. **Zampieri e Luft Advogados Associados SS** - CNPJ: 22.963.735/0001-53
3. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
4. **Una Gestão Empresarial LTDA** - CNPJ: 51.615.455/0001-52

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 34.200,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
Zampieri e Luft Advogados Associados SS	R\$ 39.999,66	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da ausência de apresentação da CRF/FGTS, da CND Municipal e da Prova de Inscrição Municipal, descumprindo o Art. 68, I e



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		III, da Lei nº 14.133/2021 e as exigências expressas do aviso de contratação, vício este que não admite saneamento por meio do Art. 64, § 1º da referida Lei. Conforme o Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a diligência para inclusão de documentos posteriores não se aplica quando há omissão total, uma vez que a ausência de qualquer documento — ainda que vencido ou ilegível — impede a comprovação de uma condição preexistente e torna a regularidade do licitante mera especulação, sendo vedado à Administração Pública celebrar contrato com quem não comprova o cumprimento das regras do certame e os requisitos de idoneidade fiscal no momento oportuno, sob pena de ferir a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$ 39.948,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Una Gestão Empresarial LTDA	R\$ 29.989,92	Inabilitado: A desclassificação da licitante é medida impositiva em razão da apresentação de proposta comercial manifestamente desconexa do objeto licitado, contendo descrição de itens, valores e referências processuais estranhas ao presente certame, o que configura descumprimento insanável aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação/Edital e viola frontalmente o disposto no art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021,



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem vícios que não permitem a sua compreensão; tal inconsistência é considerada erro substancial e não é passível de saneamento por meio de diligência fundamentada no art. 64 da referida Lei, uma vez que a correção de objeto, preço e referência transbordaria o limite do simples reparo de erro formal, configurando a substituição integral da proposta, o que feriria mortalmente os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que ressalta o dever de desclassificação de propostas que não guardem conformidade com o objeto demandado, e do Acórdão nº 2.873/2014-Plenário, que veda o uso de diligências para permitir a alteração da substância da proposta ou a inclusão de informações que deveriam constar originariamente de forma correta, razão pela qual a proposta deve ser prontamente rejeitada por absoluta inadequação ao interesse público e às regras do certame.
--	--	--

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação e verificou-se que nem uma empresa apresentou condições de habilitação:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: Sem empresas habilitadas.

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para as tratativas necessárias.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084507 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:46:17

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00008/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00008

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para locação de software de votação legislativa e
painel eletrônico.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00008/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software de votação legislativa e painel eletrônico.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **J G F de Gouveia LTDA** – CNPJ: 49.095.200/0001-64
2. **D-Reis Software LTDA** - CNPJ: 54.377.724/0001-88
3. **FloxHub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00
4. **Plugwin Sistemas LTDA** - CNPJ: 42.929.970/0001-16
5. **Publica Brasil LTDA** - CNPJ: 39.890.250/0001-80
6. **Visual Sistemas Eletrônicos LTDA** - CNPJ: 23.921.349/0001-61

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
J G F de Gouveia LTDA	R\$: 30.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu com todos os requisitos do aviso de contratação direta e do termo de referência.
D-Reis Software LTDA	R\$: 46.500,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes; portanto, se a certidão nunca havia sido emitida pela Caixa Econômica Federal antes da fase de habilitação, resta configurado um vício insanável, pois não há como retroagir a regularidade fiscal a uma condição de fato inexistente, sob pena de violação frontal aos princípios da igualdade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Quanto à diligência para



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		cumprimento do item 4.2, restaria infrutífera e meramente protelatória, haja vista a condição de inabilitação no argumento fiscal. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
FloxHub Tecnologia LTDA	R\$: 35.849,88	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Plugwin Sistemas LTDA	R\$: 36.000,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se em razão da apresentação de Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade expirado, em flagrante descumprimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e ao



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da saúde econômico-financeira mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial como condição essencial para a contratação; tal irregularidade configura afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a apresentação de documento vencido equivale à sua ausência, impedindo a Administração de verificar a idoneidade financeira atual da empresa. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que reforça a obrigatoriedade de que os documentos de habilitação estejam rigorosamente válidos na data de apresentação, e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário, que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da segurança jurídica, sendo inviável o saneamento por meio do art. 64 da Nova Lei por se tratar de documento que atesta condição obrigatória que deveria existir e ser comprovada tempestivamente, resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa para o certame. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se
--	--	--



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Publica Brasil LTDA	R\$ 38.400,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Visual Sistemas Eletrônicos LTDA	R\$: 35.400,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **J G F de Gouveia LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **J G F de Gouveia LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084625 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:48:10

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00009/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00009

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de equipamentos de informática e equipamentos eletrônicos, visando o suporte às atividades administrativas e legislativas.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00009/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de equipamentos de informática e equipamentos eletrônicos, visando o suporte às atividades administrativas e legislativas.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **J G F de Gouveia LTDA** – CNPJ: 49.095.200/0001-64
2. **PA Comércio e Serviços Gerais LTDA** - CNPJ: 27.044.495/0001-07

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

J G F de Gouveia LTDA	R\$: 30.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu com todos os requisitos do aviso de contratação direta e do termo de referência.
D-Reis Software LTDA	R\$: 29.400,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi prontamente justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **J G F de Gouveia LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **J G F de Gouveia LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084822 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:49:14

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00010/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00010

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA** - CNPJ: 49.094.516/0001-31
2. **Grava Sociedade Individual de Advocacia** - CNPJ: 31.781.330/0001-95
3. **64.069.751 João Silvester Serra de Oliveira** - CNPJ: 64.069.751/0001-47
4. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
5. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA	R\$: 36.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência.
Grava Sociedade Individual de Advocacia	R\$: 55.800,00	Inabilitado: A inabilitação da licitante impõe-se como medida de estrita legalidade em razão da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Falência e Concordata e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazos de validade expirados, o que configura descumprimento cabal das exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e viola os arts. 68, incisos IV e VI, e 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 , que condicionam a contratação à comprovação de regularidade social, trabalhista e de higidez econômico-financeira; tal irregularidade fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) , uma vez que a apresentação de certidões vencidas equivale à sua ausência, não sendo passível de saneamento via art. 64, § 1º , visto que a diligência não pode ser utilizada para substituir documentos indispensáveis que deveriam atestar condição de regularidade preexistente e válida no momento da abertura do certame. Este entendimento é consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) , a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário , que reitera a obrigatoriedade de validade dos documentos na



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		data da apresentação, e do Acórdão nº 2.617/2018-Plenário , que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor, restando, portanto, inviabilizada a continuidade da empresa no processo por absoluta ausência de pressupostos legais de habilitação. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
64.069.751 João Silvester Serra de Oliveira	R\$:58.431,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 46.200,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$: 57.000,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107084922 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:50:14

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00011/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00011

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, sob demanda, destinados à manutenção das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, sob demanda, destinados à manutenção das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Não registrou-se a participação de nenhuma empresa interessada.

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, como não houve a apresentação de propostas, a mesma foi declarada encerrada.

Licitante	Valor Total	Situação

4. Análise da Habilitação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitação fracassada. Sem apresentação de interessados.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações:

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da situação fática, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085023 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:51:11

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00012/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00012

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos aparelhos de condicionamento de ar da Câmara Municipal de Sumé.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00012/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos aparelhos de condicionamento de ar da Câmara Municipal de Sumé.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **J Simões Refrigeração LTDA** - CNPJ: 40.964.157/0001-51

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		Habilitado: A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes. Como não houve sequer a apresentação da certidão vencidas, haja vista que o licitante apresentou comprovação de enquadramento como ME/EPP, de acordo com o Acórdão 2695/2025 TCU - Plenário, não poderá ser apresentada posteriormente, mesmo comprovada a condição de ME/EPP. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso,
--	--	--



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
--	--	--

4. Análise da Habilitação

O único proponente não apresentou documentação de habilitação nos moldes do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: N/A

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para adoção das providências necessárias.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085119 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:54:09

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00013/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00013

Contratação de Pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do e Social, com foco nos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00013/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do e Social, com foco nos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **49.659.011 Inova Simples** - CNPJ: 49.659.011/0001-77
2. **Denis L S de Freitas LTDA** - CNPJ: 50.130.876/0001-20
3. **MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA** - CNPJ: 25.063.013/0001-30
4. **MASEG Consult. e Trei. em Meio Amb. e Seg. do Trab. LTDA** - CNPJ: 03.468.876/0001-55
5. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
6. **Risk Management Consultoria em SST LTDA** - CNPJ: 15.236.134/0001-83
7. **Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA** - CNPJ: 58.900.620/0001-67
8. **62.100.043 Wagner da Silva Belo** - CNPJ: 62.100.043/0001-04

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
49.659.011 Inova Simples	R\$: 21.600,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações dispostas no aviso de contratação direta e termo de referência.
Denis L S de Freitas LTDA	R\$: 24.000,00	Inabilitado: A desclassificação e consequente exclusão da participação do licitante impõe-se em razão da apresentação de sua proposta comercial após o encerramento do prazo fatal estabelecido no Aviso de Contratação Direta, o que configura violação direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ; a observância rigorosa de prazos não constitui mero formalismo, mas garantia de tratamento equânime entre os participantes, operando-se a preclusão temporal do direito de participar do certame assim que expirado o período de acolhimento das propostas, nos termos do art. 12, inciso VI , do mesmo diploma legal. Tal entendimento é amplamente convalidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) , a exemplo do Acórdão nº 1.157/2021-Plenário , que ressalta que a aceitação de propostas ou documentos após o prazo estipulado fere a competitividade e compromete a lisura do processo licitatório, e do Acórdão nº 2.454/2015-Plenário , que reforça a impossibilidade de flexibilização de horários e prazos peremptórios sob pena de nulidade do ato



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		administrativo por favorecimento indevido, restando inviabilizada qualquer tentativa de saneamento ou diligência via art. 64 , uma vez que a tempestividade é requisito de admissibilidade extrínseco e intransponível, o que impõe a rejeição da participação por absoluta ausência de amparo legal e fático.
MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA	R\$: 16.500,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
MASEG Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho e Energia Fotovoltaica LTDA ME	R\$: 27.360,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações dispostas no aviso de contratação direta e termo de referência.
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$: 30.000,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Risk Manegement Consultoria em SST LTDA	R\$: 28.200,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA	R\$: 4.800,00	Inabilitado: Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante [NOME DA EMPRESA], verifica-se a sua manifesta inexecutabilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Em observância ao princípio da segregação de funções e ao dever de diligência, a Administração facultou à empresa a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus preços, conforme determina o § 2º do art. 59 da Nova Lei de Licitações e as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicável subsidiariamente ou conforme o regime de transição/regulamentação local para a formação de preços em serviços), contudo, as justificativas colacionadas não lograram êxito em comprovar que os custos operacionais e os tributos incidentes seriam suportados pela margem proposta, configurando risco iminente de inadimplemento futuro. Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços. Ainda, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
62.100.043 Wagner da Silva Belo	R\$: 30.000,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **49.659.011 Inova Simples**. Foram verificados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **49.659.011 Inova Simples** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085438 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:55:35

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00014/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00014

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para prestação dos serviços de recarga dos
extintores da Câmara Municipal conforme termo
de referência e oferta do curso de brigada de
incêndio obrigatório, na forma da lei.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00014/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços de recarga dos extintores da Câmara Municipal conforme termo de referência e oferta do curso de brigada de incêndio obrigatório, na forma da lei.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Não registrou-se a participação de nenhuma empresa interessada.

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, como não houve a apresentação de propostas, a mesma foi declarada encerrada.

Licitante	Valor Total	Situação

4. Análise da Habilitação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitação fracassada. Sem apresentação de interessados.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações:

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da situação fática, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085603 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:56:27

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00015/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00015

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de acesso à internet mediante link exclusivo, com fibra óptica, com no mínimo 500mb, voltado às demandas emanadas por esta Casa Legislativa.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00015/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de acesso à internet mediante link exclusivo, com fibra óptica, com no mínimo 500mb, voltado às demandas emanadas por esta Casa Legislativa.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Não registrou-se a participação de nenhuma empresa interessada.

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, como não houve a apresentação de propostas, a mesma foi declarada encerrada.

Licitante	Valor Total	Situação

4. Análise da Habilitação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitação fracassada. Sem apresentação de interessados.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações:

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da situação fática, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085636 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:57:27

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00016/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00016

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para prestação dos serviços de recarga dos
extintores da Câmara Municipal conforme termo
de referência e oferta do curso de brigada de
incêndio obrigatório, na forma da lei.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00016/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços de recarga dos extintores da Câmara Municipal conforme termo de referência e oferta do curso de brigada de incêndio obrigatório, na forma da lei.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Não registrou-se a participação de nenhuma empresa interessada.

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, como não houve a apresentação de propostas, a mesma foi declarada encerrada.

Licitante	Valor Total	Situação

4. Análise da Habilitação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitação fracassada. Sem apresentação de interessados.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações:

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da situação fática, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085752 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:58:23

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00017/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00017

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para fornecimento de certificados digitais pessoa
física e pessoa jurídica, destinado à manutenção
das atividades administrativas desta Casa
Legislativa.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00017/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de certificados digitais pessoa física e pessoa jurídica, destinado à manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **36.054.148 Danilo Florentino Freitas** - CNPJ: 36.054.148/0001-56
2. **P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA** - CNPJ: 64.190.996/0001-28
3. **62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês** - CNPJ: 62.586.777/0001-37
4. **56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet** - CNPJ: 56.150.801/0001-98

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

36.054.148 Danilo Florentino Freitas	R\$: 1.242,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA	R\$: 1.020,00	Inabilitado: A inabilitação do licitante impõe-se em razão da ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da prova de inscrição municipal, requisitos de habilitação fiscal e social expressamente previstos no edital e fundamentados no art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 , configurando vício insanável que obsta a continuidade de sua participação no certame; ressalte-se que a referida omissão inviabiliza a aplicação do saneamento previsto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 , uma vez que a faculdade de realizar diligências veda terminantemente a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta e que não fora apresentado por desídia da empresa, entendimento este convalidado pelo Acórdão nº 8.436/2025 do TCE-CE , que veda a entrega de documentação após a fase específica quando não demonstrada a preexistência de uma condição regular apta a ser meramente complementada, tornando inadmissível a juntada



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		tardia de certidões obrigatórias que sequer foram mencionadas ou anexadas no momento oportuno. Tal posicionamento encontra arrimo na jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário e do Acórdão nº 2.873/2014-Plenário, que reforçam que o dever de diligência não serve para suprir falhas graves na instrução documental ou permitir a alteração da substância da habilitação, sob pena de violação frontal aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa por desatendimento aos requisitos de segurança jurídica e fiscal da Administração Pública. Ainda, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês	R\$: 800,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente,



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet	R\$: 760,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação e verificou que nem uma empresa apresentou condições de habilitação para o certame, restando este fracassado

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: N/A

5. Deliberação e Adjudicação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Diante da declaração de fracasso da licitação, encaminha-se processo para adoção dos procedimentos necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085831 **Data/Hora:** 07/01/2026 20:59:25

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00018/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00018

Contratação de pessoa jurídica de direito privado
para fornecimento de água mineral engarrafada e
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00018/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de água mineral engarrafada e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Não registrou-se a participação de nenhuma empresa interessada.

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, como não houve a apresentação de propostas, a mesma foi declarada encerrada.

Licitante	Valor Total	Situação

4. Análise da Habilitação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Licitação fracassada. Sem apresentação de interessados.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações:

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da situação fática, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107085952 **Data/Hora:** 07/01/2026 21:00:24

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00019/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00019

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para
prestação de serviços de assessoria em transparência pública,
conforme termo de referência.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00019/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, conforme termo de referência.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Barros Produções Publicidades, Eventos e Comércio LTDA** - CNPJ: 08.512.506/0001-91
2. **Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública** - CNPJ: 46.816.125/0001-95
3. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
4. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
5. **Una Gestão Empresarial LTDA** - CNPJ: 51.615.455/0001-52

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Barros Produções Publicidades, Eventos e Comércio LTDA	R\$: 25.800,00	Inabilitado: A inabilitação do licitante impõe-se como medida de estrita legalidade e proteção ao interesse público, em razão da ausência de comprovação de corpo técnico qualificado conforme exigido expressamente no item 5.1 do Termo de Referência, documento este que, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório, vinculando a Administração e os proponentes em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da mesma Lei); a exigência de qualificação técnica não configura excesso de formalismo, mas sim pressuposto de segurança jurídica e operacional, visto que a execução do objeto demanda expertise específica que não pode ser suprida por pessoal desqualificado sob pena de comprometer a integridade e a continuidade do serviço público, fundamentando-se tal rigor no art. 67 da Nova Lei de Licitações, que autoriza a exigência de prova de aptidão técnica para assegurar que a futura contratada possui os meios humanos e profissionais necessários para honrar o ajuste. Este entendimento é amplamente convalidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.849/2019-Plenário, que ressalta que a comprovação da capacidade técnica profissional é condição essencial de garantia do cumprimento das obrigações, e do Acórdão nº 2.144/2018-Plenário, que assevera a impossibilidade de relevar omissões em requisitos de habilitação técnica quando estes são
--	----------------	---



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		fundamentais para aferir a aptidão da empresa, tornando inviável qualquer tentativa de saneamento via art. 64, § 1º , por se tratar de ausência de requisito material de qualificação que deveria ser demonstrado no momento da abertura do certame, resultando, portanto, na necessária inabilitação por absoluta falta de garantia de exequibilidade técnica.
Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública	R\$: 28.800,00	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação solicitada no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 25.800,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

		omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$: 31.083,60	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Una Gestão Empresarial LTDA	R\$: 29.989,92	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação solicitada no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107090059 **Data/Hora:** 07/01/2026 21:01:31

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00020/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00020

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para
prestação de serviços de digitalização em GED do acervo
documental da Câmara Municipal de Sumé.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00020/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de digitalização em GED do acervo documental da Câmara Municipal de Sumé.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Helenilson Clarindo LTDA** - CNPJ: 56.387.790/0001-64
2. **Argepro Soluções para Administração Pública LTDA** - CNPJ: 30.975.474/0001-10

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Helenilson Clarindo LTDA	R\$: 31.200,00	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação exigível no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
Argepro Soluções para Administração Pública LTDA	R\$: 46.800,00	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação exigível no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Helenilson Clarindo LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Helenilson Clarindo LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107090159 **Data/Hora:** 07/01/2026 21:02:35

ATA

ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00021/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251223DV00021

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software completo de planejamento e gestão de contratações públicas, incluindo implantação e licenciamento no formato SaaS em plataforma Web, com backup diário e armazenamento em nuvem.

Sumé - PB, 07/01/2026

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00021/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software completo de planejamento e gestão de contratações públicas, incluindo implantação e licenciamento no formato SaaS em plataforma Web, com backup diário e armazenamento em nuvem.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Floxhub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00
2. **Startgov Soluções em Tecnologia LTDA** - CNPJ: 37.933.858/0001-19

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
-----------	-------------	----------



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

Flohub Tecnologia LTDA	R\$: 31.786,88	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Startgov Soluções em Tecnologia LTDA	R\$: 27.700,00	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação exigível no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Startgov Soluções em Tecnologia LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Startgov Soluções em Tecnologia LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cicero Soares

2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sumé – Rua Alice Japiassú de Queiroz, 32 – CEP 58.540-000 – Sumé - PB
Telefone: +55 (83) 3353-2095 – cplsumepb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código: 20260107090258 **Data/Hora:** 07/01/2026 21:03:39